



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Decreto nº 112, de 15 de dezembro de 2020.*

*“Redefine medidas temporárias de enfrentamento e prevenção à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, que declarou no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**DECRETA:**

Art. 1º. A partir de 15 de dezembro de 2020, fica expressamente proibido o uso coletivo de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, conhecidos como "narguilé", "arguilé" (cachimbo de água) ou qualquer aparelho similar, bem como as rodas de tererê, em espaços públicos e em estabelecimentos privados ou públicos.

Art. 2º. A partir de 15 de dezembro de 2020, fica expressamente proibido o funcionamento de telões, televisores, música ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som nos restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias, e similares.

Art. 3º. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.



## **Estado do Mato Grosso do Sul** **Prefeitura Municipal de Batayporã**

Art. 4º. O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas neste decreto, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais medidas adotadas pela administração municipal, que não foram alteradas por este decreto.

Art. 6º. As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 15 de dezembro de 2020.

**Jorge Luiz Takahashi**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Sidnei Olegário Marques**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças**  
**e Planejamento**